



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.097, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

“Regulamenta o teor § 3º do artigo 3º da Lei nº 1.158/2017 e do §2º do artigo 3º da Lei nº 1.199/2018 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, pautado pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O §3º do art. 3º da Lei Ordinária nº 1.158/2017 e art. 3º, §2º da Lei Ordinária nº 1.199/2018, serão regulamentados da seguinte forma: Serão expedidas guias aos contribuintes para o pagamento da contribuição de melhoria em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, contendo as respectivas datas para pagamento. O contribuinte que por ventura deixar de realizar o adimplemento na data estipulada terá que expedir nova guia devidamente atualizada no site do Município de Chapadão do Sul (www.chapadaodosul.ms.gov.br).

Art. 2º. No que concerne a atualização descrita no art. 3º, §3º da Lei Ordinária nº 1.158/2017 e art. 3º, §2º da Lei Ordinária nº 1.199/2018, ocorrerá tão somente quando o contribuinte não realizar o pagamento da guia na data determinada, sendo necessário realizar a operação descrita acima na qual o sistema integrado do Município realizará automaticamente a respectiva atualização.

Art. 3º. Além da atualização mencionada acima, por força da Lei Complementar Municipal nº 037/2006, ocorrerão as incidências de multa e juros, os quais serão calculados automaticamente pelo sistema integrado do Município quando da operação descrita no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 08 de abril de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.